



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 2.036/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRA PÚBLICA MUNICIPAL PARALISADA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisaada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

§ 1º Considerar-se-á obra paralisaada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

§ 2º Considera-se obra pública municipal toda aquela obra cujo valor total ou parte dos custos de sua execução sejam com recursos próprios do município, do estado ou da união.

Art. 2º - Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata essa Lei o telefone de Secretaria responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões de uma placa convencional.

§ 2º A instalação da placa é de incumbência da Prefeitura Municipal de Monteiro e da Secretaria responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassando o prazo de paralisação de que trata o Art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal e a Secretaria responsável pela obra deverá remeter a Câmara Municipal de Monteiro, o relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra, e disponibilizar o fato no site oficial do Município do portal transparência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional